PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO BATISTA SEMENTES DO REINO QUE PASSA A DENOMINAR-SE COMO ASSOCIAÇÃO BATISTA SEMENTES DO REINO

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1° Com a denominação de **ASSOCIAÇÃO BATISTA SEMENTES DO REINO, localizada no endereço Avenida Wilson Quirino de Andrade, 1352, Sala 1 e 4, Residencial Watanabe, Município de Inhumas, Estado de Goiás, com CEP 75400-000, doravante denominada *Escola Sementes do Reino***, é constituída nesta cidade e município de Inhumas/GO, onde tem sua sede, e fundada aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, é uma sociedade civil, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social.

§1° A ***Escola Sementes do Reino*** terá duração por prazo indeterminado, e se regerá pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.
§2° A **Escola Sementes do Reino** poderá criar logomarca.
§3° É vedada a utilização do nome e da sede social da **Escola Sementes do Reino** para fins pessoais, político-partidários, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos Associados (as).

Art. 2° A **Escola Sementes do Reino**, tem por finalidade:

I. Promoção da seguridade social conforme LEI N. 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991;
II. Promoção de segurança alimentar e nutricional;
III. Promoção do voluntariado para crianças adolescentes, gestantes e idosas;
IV. Promoção do desenvolvimento econômico sustentável social Cultural e combate à pobreza;
V. Promoção da ética, da paz da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais (Lei 9.790/99, art.3°);
VI. Celebração de convênios e de parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, civis autarquias, empresas públicas e Órgãos Públicos nas três esferas de Governo;
VII. Preservação e conservação do meio ambiente; buscar e incentivar alternativas de relações entre comunidades e meio ambiente conforme Constituição Federal em seu art. 225;
VIII. Distribuir literatura pertinente e materiais para fortalecimento das famílias, inclusive religiosos, respeitando credos e religiões;
IX. Colaboração na realização de pesquisas da situação socioeconômica dos cidadãos e cidadãs, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente e outras;
X. Comercialização e compra de produtos para assistir e melhorar a vida dos associados e outros;

Rubricas, carimbo da advogada e selo do cartório removidos nesta versão pública.

XI. Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania e valorização da vida;

XII. Promover na esfera administrativa e junto ao Ministério Público e Poder Judiciário a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao patrimônio ambiental e ecológico sob todos os seus aspectos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, inclusive dos povos indígenas, ribeirinhos e marginalizados que vivem à beira da sociedade;

XIII. A **Escola Sementes do Reino** tem por objetivo executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, canais de televisão, jornais, sítio de internet e revistas ou outro veículo de mídia que necessário for;

XIV. Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos da cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

XV. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

XVI. Criar e administrar creche comunitária, abrigo para idosos e de pessoas carentes, que beneficiam a comunidade local e promover a cultura regional, a educação, o esporte, a saúde e o lazer, bem como:

a) Criar e distribuir Jornal Informativo.
b) Administrar, fundar clubes recreativos, esportivos de qualquer modalidade, terceirizar serviços públicos e privados.
c) Criar ou administrar parques ecológicos e praças para preservação e estudo técnico científico.
d) Criar, administrar e implantar usina de reciclagem de lixo e afins
e) Qualificar mão-de-obra especializada para qualquer finalidade profissional.
f) Abrir e produzir produtos que visem o bem comum como fraldas, leite de soja, etc.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades, poderá A **Escola Sementes do Reino,** se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional para realizar a sua missão e objetivos.

Capítulo II
Seção I - Do Quadro Social

Art. 3° Os Associados (as) serão divididos nas seguintes categorias:

a) **Fundadores** - São aqueles que participaram da fundação da **Escola Sementes do Reino**, de acordo com o registro em Ata;
b) **Efetivos Contribuintes** – São todos os Associados (as) que contribuem mensalmente, incluídos os fundadores, e todos que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria, e se disponham a cumprir o Estatuto e o Regimento interno da **Escola Sementes do Reino;**
c) **Beneméritos** – São aqueles e aquelas que contribuem com doações, patrocínios ou que prestarem relevantes serviços à **Escola Sementes do Reino** devidamente comprovados pela Diretoria.

Rubricas, carimbo da advogada e selo do cartório removidos nesta versão pública.

§1° Os Associados e as Associadas Efetivos Contribuintes e Fundadores devem contribuir com uma mensalidade necessária à manutenção da Organização, a ser fixada pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária.
§2° É vedado aos Associados(as) o pedido de doações em nome da **Escola Sementes do Reino**, sem a autorização da Diretoria.
§3° Os Associados(as) não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Entidade.

Seção II - Da admissão

Art. 4° A admissão no Quadro Social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao Associado(a), sua assinatura, a do(da) Presidente, bem como a do 1° Secretário(a) da **Escola Sementes do Reino**, considerando os seguintes critérios:

I. Apresentação da Cédula de Identidade, e, no caso do menor de 18 anos ou a partir de 16 anos, com a autorização dos pais ou responsáveis;
II. Concordância com o presente Estatuto
III. Idoneidade moral.

Parágrafo único - A **Escola Sementes do Reino** poderá admitir em seu Quadro Social como Associado Benemérito qualquer pessoa, física ou jurídica, julgada merecedora, indicada por no mínimo, 1/3 dos Associados(as), mediante parecer e aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal.

Seção III - Dos direitos

Art. 5° São direitos dos Associados(as)

I. Receber assistência e orientação adequadas, no que for possível;
II. Participar de atividades desenvolvidas pela **Escola Sementes do Reino**, bem como sugerir outras atividades;
III. Votar e ser votado (a) para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal da **Escola Sementes do Reino** desde que esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto.
IV. Solicitar seu desligamento do Quadro Social, em qualquer época;
Propor medidas à Diretoria e/ou à Assembleia Geral, que visem à consolidação e o desenvolvimento da **Escola Sementes do Reino**;
V. Convocar Assembleia Geral, garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados e Associadas o direito de promovê-la.

Seção IV - Dos deveres

Art. 6° São deveres dos Associados(as) da **Escola Sementes do Reino**:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da **Escola Sementes do Reino**;
II. Pagar as contribuições dentro do prazo determinado pela Diretoria;

Rubricas, carimbo da advogada e selo do cartório removidos nesta versão pública.

III. Comparecer, assiduamente, às Assembleias Gerais;
IV. Respeitar as decisões das Assembleias Gerais;
V. Votar nas Assembleias Gerais;
VI. Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
VII. Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade;
VIII. Abster-se de discussões político-religiosas no âmbito da **Escola Sementes do Reino;**
IX. Votar nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Seção V - Da demissão

Art.7° O Associado e a Associada serão demitidos do Quadro Social quando:
I. Formalizar pedido de demissão espontâneo junto ao 1° Secretário (a);
II. Infringir as normas estatutárias e regimentais;
III. Desacatar deliberação da Assembleia Gerais;
IV. Faltar mais de duas Assembleias Gerais consecutivas e duas intercaladas, sem justificativa apresentada à Diretoria.

Parágrafo Único - Os Associados (as) que se desligarem da Organização não terão direito a qualquer tipo de restituição ou indenização ou benefício provido da **Escola Sementes do Reino**.

Seção VI - Das penalidades

Art.8° O Associado(as) que infringir as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabonem o nome da **Escola Sementes do Reino** ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Suspensão;
III. Exclusão;
IV. Penalidades Cabíveis dentro das Leis que rege o País.
V. Será criada uma comissão para julgar quaisquer casos de penalidade votados pela Assembleia.

§1° A advertência será verbal e por escrito, mantida em sigilo;
§2° Haverá suspensão do Associado ou da Associada, com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com assinatura dos Associados ou das Associadas envolvidas, e das testemunhas. Haverá suspensão também para o associado convocado, que deixar de comparecer nas votações para escolha da nova diretória, sem a devida justificativa, pelo prazo de 90(noventa) dias.
§3° A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida, após análise profunda da Diretoria, e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária:

a) Difamação do nome da **Escola Sementes do Reino**, de seus Diretores e Associados, e prática de outras faltas em dissonância com as Leis do País;
b) Atividades que contrariem as decisões da Assembleia Geral;
c) Desvio dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
d) Recusa injustificada de prestação de contas;

Rubricas, carimbo da advogada e selo do cartório removidos nesta versão pública.

e) Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas da mensalidade;
f) Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Entidade.

§4° Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado ou acusada, cabendo recursos à Diretoria em nome do (da) Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação.
§5° Os Associados (as) excluídos do Quadro Social somente por falta de pagamento poderão ser readmitidos a partir da liquidação dos débitos ou por acordo da Diretoria e Conselho Fiscal.

Capítulo III
Do Patrimônio Social e Fontes de Receita

Art. 9° O Patrimônio Social e Fontes de Receita serão, assim, constituídos:

a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
b) Contribuições dos Associados e das Associadas;
c) Doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades públicas governamentais e não governamentais;
d) Bônus e locações;
e) Heranças e legados;
f) Subvenções do poder público;
g) Atividades promovidas pela Organização;
h) Lucros gerados através de comercialização da Organização.

§1° As despesas da Organização consistem em gastos ordinários e extraordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face às demais despesas inerentes a sua finalidade.
§2° Todas as despesas deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas fiscais ou documentos que as substitua, os quais deverão ser arquivados na secretaria da **Escola Sementes do Reino** pelo prazo de 05 (cinco) anos.
§3° A arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela **Escola Sementes do Reino**.

a) Toda e qualquer inserção para divulgação de qualquer tipo de mídia, deverá ter um contrato de apoio cultural para divulgação.
b) Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixados pela diretoria conforme o critério definido em assembleia específica.

Parágrafo Único - Toda receita da entidade será utilizada, única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais.

Capítulo IV
Dos Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador.

Art. 10° São Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador:

I. As Assembleias Gerais;

Rubricas, carimbo da advogada e selo do cartório removidos nesta versão pública.

II. A Diretoria;
III. O Conselho Fiscal.

Seção I - Das Assembleias Gerais

Art. 11° As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, constituem o Órgão Soberano da **Escola Sementes do Reino** tendo poderes para deliberar, e suas decisões obrigam a todos os Associados(as) Fundadores e Efetivos ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as deliberações da sua maioria.
Art. 12° As Assembleias tanto as Ordinárias como as Extraordinárias serão convocadas pelo (a) Presidente ou Substituto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto a convocação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal que será de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, ou por requerimento fundamentado, de 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la extraordinariamente, se tiverem em dia com as obrigações estatutárias, e será presidida por um dos associados indicado pela maioria presente.

Art. 13° As convocações serão feitas por meio de Edital (Aviso Convidativo) afixado em locais públicos e visíveis dos Associados (a) sendo permitidos como complemento de comunicação outros meios eficazes, tais como redes sociais, rádio e propaganda volante e, no Edital deverá constar:

a) A forma da Assembleia, se Ordinária ou Extraordinária;
b) A data e o horário da Assembleia;
c) Modo de convocação;
d) Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembleia;
e) O assunto ou os assuntos que irão compor a Ordem do Dia;
f) A denominação da Entidade, local, data da publicação do Edital e a assinatura do responsável ou dos responsáveis.

Art. 14° Compete a Assembleia Geral Ordinária - AGO:

I. Eleger, a cada dois (02) ano, a Diretoria e o Conselho Fiscal, no mês de outubro(no mês da fundação);
II. Deliberar, no máximo, 60 (sessenta) dias após o ano civil antecedente, sobre o balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano subsequente.

§1° Assembleia Geral Ordinária se instalará com a presença mínima de 1/3 dos(das) Associados(as) em dia com as suas obrigações estatutárias, em primeira convocação, ou em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de Associados(as).
§2° As deliberações serão tomadas por maioria de votos, os quais poderão ser dados pelos Associados (as) presentes, de forma nominal ou secreta.

Art. 15° Compete a Assembleia Geral Extraordinária - AGE:

I. Destituir a Diretoria;
II. Alterar o Estatuto;

Rubricas, carimbo da advogada e selo do cartório removidos nesta versão pública.

III. Dissolver a **Escola Sementes do Reino;**
IV. Excluir Associados(as);
V. Deliberar sobre outros assuntos que lhe seja submetido pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la.

§1° Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, a AGE será convocado especialmente para esse fim e se instalará com o quórum de 50 % (cinquenta por cento) mais um, dos Associados(as) em dia com as suas obrigações estatutárias, cujas deliberações serão tomadas por maioria dos votos da Assembleia, podendo ser de forma nominal ou secreta.
§2° Com referência aos incisos III, IV e V, a AGE será instalada em primeira chamada, com 2/3 dos Associados (as) ou em segunda chamada, meia hora depois com 1/3 dos Associados ou em terceira chamada com os Associados presentes, desde que estejam em dia com as obrigações estatutárias, e as deliberações serão tomadas pelos votos da maioria, podendo ser de forma nominal ou secreta.

Seção II - Da diretoria

Art. 16° A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários(as) e 1° e 2° Tesoureiros(as).

§ 1° Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral Extraordinária, convocada, imediatamente para esta finalidade, e será instalada com o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos (das) Associados (as), em dia com as suas obrigações, ou em Segunda chamada meia hora após, com qualquer número, podendo ser aprovado por aclamação.
§2° A Administração da **Escola Sementes do Reino** compete a todos os Diretores, conjuntamente e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 17° Os componentes da Diretoria, com exceção do presidente, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em votação direta e secreta ou aclamação, da qual participarão como eleitores e eleitoras, todos os Associados (as) contribuintes, em dia com suas obrigações.

§1° Para concorrer a eleição dos cargos de composição da diretoria é necessário como pré-requisito que os candidatos sejam membros fundadores da **Escola Sementes do Reino** ou sejam indicados pelo atual Presidente da **Escola Sementes do Reino;**
§2° O Presidente da **Escola Sementes do Reino** será eleito por seus associados, conforme critérios previstos neste Estatuto. O Pastor Presidente da **Igreja Batista Nacional Shamah de Inhumas** poderá indicar um nome para a presidência, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral da **Escola Sementes do Reino**, respeitando-se o princípio da autonomia institucional e da eleição democrática.

Art. 18° O mandato da Diretoria é de dois (02) anos, permitida a reeleição por mais um mandato consecutivo.

§1° A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto a todos os membros da Diretoria, em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorrerem por outra chapa, com exceção do cargo de presidente, conforme artigo 17, §2°;

Rubricas, carimbo da advogada e selo do cartório removidos nesta versão pública.

§2° Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 19° São atribuições da Diretoria:

I. Resolver os casos não previstos neste Estatuto;
II. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
III. Convocar e dirigir as Assembleias;
IV. Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;
V. Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias;
VI. Receber e responsabilizar-se por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado à **Escola Sementes do Reino**;
VII. Opinar sobre admissão, dispensa e remuneração de empregados, quando contratados pelo(a) Presidente da Organização;
VIII. Elaborar o Regimento da Organização;
IX. Examinar relatórios mensais e anuais e o balanço geral sobre o exercício findo, e encaminhá-los à Assembleia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
X. Primar pelo cumprimento das normas internas da Organização;
XI. Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
XII. Administrar o patrimônio geral da Organização, em consonância com este Estatuto;
XIII. Passar para a Nova Diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos e os livros da **Escola Sementes do Reino**, assim como prestar contas de todos os bens materiais da Organização, promovendo uma transição pacífica e pautada em amor e respeito para a nova diretoria;
XIV. Fazer cumprir o artigo 8° do Estatuto;
XV. Administrar o patrimônio geral da organização;
XVI. Fixar valores sobre contribuição dos Associados (as);
XVII. Reconhecer de quaisquer reclamações dos Associados(as), tomando as medidas cabíveis;
XVIII. Designar a Comissão Eleitoral;
XIX. Apreciar pedidos de admissão e demissão dos (das) Associados (as);
XX. Delegar funções na falta dos titulares;
XXI. Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias.

§1° No que se refere ao inciso IX, na prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
§2° A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de quatro dos diretores e diretoras em exercício.
§3° Os membros da diretoria que faltarem em duas reuniões consecutivas sem justificativa por escrito serão penalizados conforme deliberação da Diretoria.

Art.20° São incompatíveis os cargos da Diretoria os cidadãos e cidadãs que comprovadamente forem candidatos e candidatas ou exerçam qualquer cargo político-partidário.

Rubricas, carimbo da advogada e selo do cartório removidos nesta versão pública.

Parágrafo Único - A incompatibilidade a que se refere o caput implica em afastamento formal do ocupante do cargo da Entidade, três meses antes das eleições. E a volta deste só ocorrerá se não for eleito (a), e o tempo do mandato da organização não tiver transcorrido.

Subseção I - Da Competência do Presidente

Art. 21° Compete ao Presidente (a):

I. Convocar eleições;
II. Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
III. Representar a **Escola Sementes do Reino** judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente;
IV. Assinar todos os documentos e correspondências da organização atinente à Secretaria, juntamente com 1° Secretário (a);
V. Executar e fazer executar o Estatuto e Regimento da organização;
VI. Coordenar a elaboração dos planos de atividades da organização;
VII. Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da **Escola Sementes do Reino**; como também assinar em conjunto com o 1° Tesoureiro ou 2° Tesoureiro (a) os cheques emitidos pela **Escola Sementes do Reino** e documentos constitutivos de obrigações;
VIII. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da **Escola Sementes do Reino** e rubricar todas as folhas, como também a ficha associativa de cada associado (a) filiado (a);
IX. Receber e encaminhar à Diretoria o relatório circunstanciado de quaisquer perícias feitas pelo Conselho Fiscal;
X. Supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades da organização e pelos serviços de divulgação e articulação;
XI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária juntamente com o 1° Tesoureiro(a) ou 2ª Tesoureiro o Relatório Anual de prestação de contas, Balancete Geral relativo ao ano anterior, e o plano orçamentário e de trabalho para o ano subsequente;
XII. Assinar documentos e correspondências da **Escola Sementes do Reino**, juntamente com o 1° Secretário(a);
XIII. Admitir e/ou dispensar empregados e fixar-lhes a remuneração, ouvida a Diretoria;
XIV. Receber voluntários e /ou estagiários assinando termos próprios;
XV. Participar de reuniões e festividades comunitárias e em órgãos públicos;
XVI. Defender junto aos órgãos públicos as reivindicações comunitárias;
XVII. Cumprir todas as atribuições da Diretoria atinente a sua competência;
XVIII. Delegar funções.

Parágrafo Único Ao (à) Vice-presidente compete substituir o (a) Presidente em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

Subseção II - Da competência do Secretário ou Secretária

Art. 22° Compete ao 1° Secretário (a):

I. Dirigir os serviços administrativos da Secretaria;

Rubricas, carimbo da advogada e selo do cartório removidos nesta versão pública.

II. Receber todas as correspondências dirigidas à **Escola Sementes do Reino,** dando-lhes o destino certo;
III. Assinar a correspondência juntamente com o (a) Presidente;
IV. Assinar a ficha de filiação do Associado (a);
V. Manter atualizado o cadastro dos Associados (as);
VI. Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório Anual;
VII. Elaborar e ler as atas de reuniões da Diretoria e de Assembleias Gerais;
VIII. Manter sob sua guarda os Livros e Documentos da organização.

Parágrafo Único - Ao 2º Secretário (a) cabe substituir o 1º Secretário (a), em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

Subseção III - Da Competência do Tesoureiro (a)

Art. 23º Ao 1º Tesoureiro (a) compete:

I. Arrecadar contribuições dos Associados (as) e outras doações para a organização, e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
II. Fazer pagamentos ou doações só devidamente com autorização por escrito, e assinatura do (a) Presidente;
III. Escriturar e fechar o livro-caixa, todos os meses, seguindo as normas referidas no Artigo 19, parágrafo único, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
IV. Apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as normas específicas de contabilidade;
V. Catalogar todos os bens da **Escola Sementes do Reino;**
VI. Elaborar o Plano Orçamentário Anual;

Parágrafo Único - Ao 2º Tesoureiro (a) cabe substituir o 1º Tesoureiro (a), em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

Subseção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 24º O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos.

§1º Os membros do Conselho Fiscal da **Escola Sementes do Reino** serão eleitos exclusivamente entre os associados da própria instituição, sendo vedada a vinculação obrigatória com qualquer outra organização, ainda que mantenedora.
§2º Os Conselheiros não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho da função.
§3º Os Conselheiros candidatos a qualquer cargo político-partidário deverão considerar, igualmente, o exposto no **artigo 20,** e Parágrafo único, deste estatuto.

Art. 25º Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar todo o movimento financeiro da Diretoria quer seja receita ou despesa;
Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;

Rubricas, carimbo da advogada e selo do cartório removidos nesta versão pública.

II. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados;
III. Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando uma cópia à Diretoria através do (a) Presidente da organização;
IV. Atender convocação da Diretoria e dos Associados para explicar sobre as irregularidades encontradas na organização.

§1° O Conselho Fiscal reunir-se - a 02 (duas) vezes por ano para examinar as contas da organização, e as decisões serão tomadas por maioria simples.
§2° Extraordinariamente, o Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos Associados (as) em dia com suas obrigações estatutárias, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

CAPÍTULO V - Do Processo Eleitoral

Art. 26° A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse até 30 (trinta) dias após as eleições.

§1° Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na **Escola Sementes do Reino**, por Associados e (as) que estejam respondendo a inquéritos ou processos criminais, na condição de acusado ou réu, bem como os condenados.

Art. 27° Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação, assegurada a todo Associado e Associada, em dia com suas obrigações estatutárias e Financeiras.

§ 1° Terão direito de votar todos que se filiar, pelo menos, 180 (Cento e Oitenta) dias antes das eleições ser votado do Associado (a) fundador ou indicado pela diretoria.
§2° Só poderão pleitear os cargos eletivos na organização, os Associados (as) que tiverem mais de 12 (dozes) meses de filiação e participação no mínimo de 70% (setenta por cento) das reuniões Ordinárias e Extraordinárias desde que indicados pela diretoria.

Art. 28° As eleições serão realizadas em local público, por convocação do (da) Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados (as) com o direito de promovê-las, através de edital onde constará data de eleição, prazo para registro de chapas, e a data para formação da Comissão Eleitoral, e, de acordo com o Art. 13.

Art. 29° A Eleição será dirigida por Comissão designada pela Diretoria, formada por 01 (um) membro da Diretoria, 01 (um) Associado (a) de cada Chapa Inscrita, e poderá ser convidado um representante de uma Entidade superior a **Escola Sementes do Reino** que dividirão entre si as atribuições.

Parágrafo Único - Para realização da eleição serão convocados mesários, quantos forem necessários, entre os associados que estejam em dia com as contribuições mensais, e que não sejam parentes dos candidatos até 3° grau.

Rubricas, carimbo da advogada e selo do cartório removidos nesta versão pública.

CAPÍTULO VI - Da Dissolução da Organização

Art. 30° A organização somente se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o Artigo 15, §2°, deste Estatuto.

§1° Dissolvida a Escola Sementes do Reino, os bens de seu patrimônio social serão revertidos a qualquer entidade sem fins lucrativos, seja Associações, Fundações ou Organizações Religiosas, desde que a diretoria indique e aprove por unanimidade em Assembleia.
§2° Em hipótese alguma os bens serão destinados aos Associados (as).

CAPÍTULO VII - Das disposições gerais e transitórias

Art. 31° Os casos omissos devem ser decididos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária dentro de 15 (quinze) dias da notificação ou divulgação da resolução.

Art. 32° Este Estatuto Social consolidado estará em vigor na data de sua aprovação que se dará com o efetivo Registro no Cartório de Registro Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Inhumas-Goiás.

Art. 33° Fica eleito o foro da Comarca de Inhumas-GO, para a solução de qualquer questão, com a exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Art. 34° A **Escola Sementes do Reino** é uma entidade civil autônoma, com personalidade jurídica própria, distinta de qualquer outra organização religiosa, ainda que mantenedora. A **Igreja Batista Nacional Shamah de Inhumas** não possui responsabilidade civil, tributária, trabalhista ou patrimonial sobre os atos, contratos ou compromissos da **Escola Sementes do Reino.** Da mesma forma, a **Escola Sementes do Reino** não responde por quaisquer obrigações assumidas pela referida igreja.

Inhumas-GO, 26 de julho de 2023.

Assinaturas e números de CPF removidos nesta versão pública.
Flávio Mineiro do Amaral, Presidente.
Victor Alves Rodrigues Amaral, 1º Secretário(a).
Dayane de Cássia Rodrigues e Silva, OAB/GO 23.492, Advogada.

Dayane de Cássia Rodrigues e Silva
OAB/GO 23.492
Advogada

Dayane de Cássia Rodrigues e Silva
OAB/GO 23.492

Selo de registro do cartório; assinatura da escrevente removida.

Rubricas e carimbo removidos.